



Número: **8084241-73.2025.8.05.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **15/05/2025**

Valor da causa: **R\$ 55.011.327,71**

Assuntos: **Limitada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
RBF IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP (AUTOR)	
	RENATO BASTOS BRITO (ADVOGADO) ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA BATISTA (ADVOGADO) DANIEL CARVALHO BAHIA (ADVOGADO)
RUSCELLO PARTICIPACOES LTDA (AUTOR)	
	RENATO BASTOS BRITO (ADVOGADO) ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (ADVOGADO) FELIPE VIEIRA BATISTA (ADVOGADO) DANIEL CARVALHO BAHIA (ADVOGADO)

Outros participantes	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)	
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (PERITO DO JUÍZO)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO)
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SALVADOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
TERCEIROS INTERESSADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO) DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO) RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO) TADEU CERBARO (ADVOGADO) ELOI CONTINI (ADVOGADO) RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO) BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53223 2838	26/11/2025 11:46	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 8084241-73.2025.8.05.0001
Órgão Julgador: 2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
AUTOR: RBF IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA - EPP e outros
Advogado(s): RENATO BASTOS BRITO (OAB:BA19746), ANTONIO CESAR PEREIRA JOAU E SILVA (OAB:BA9332), FELIPE VIEIRA BATISTA (OAB:BA33178), DANIEL CARVALHO BAHIA (OAB:BA73977)
Advogado(s):

DECISÃO

1. DA SUSPENSÃO DO FEITO

Trata-se de recuperação judicial da LEDAX ENERGIA INTELIGENTE LTDA e RUSCELLO PARTICIPAÇÕES LTDA, cujo processamento foi deferido conforme decisões de Ids 502566685 e 520221329.

Em face da decisão de Id 502566685, o credor Banco Votorantim S/A opôs embargos de declaração (Id 513863622), os quais não foram conhecidos por intempestividade (Id 520221329).

O referido credor, após, interpôs o Agravo de Instrumento n. 8066136-51.2025.8.05.0000 em face da decisão que julgou os aclaratórios intempestivos.

Em decisão monocrática da relatoria (Id 532200093), concedeu-se efeito suspensivo ao recurso, nos seguintes termos:



[...] Ex positis, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO PLEITEADO, para suspender os efeitos da decisão a quo, até ulterior deliberação do Órgão Colegiado, devendo o Juízo primevo abster-se de praticar quaisquer atos que decorram da preclusão da decisão que deixou de conhecer os Aclaratórios opostos pelo Recorrente [...]

Nestes termos, considerando que a presente recuperação judicial aguarda o decurso do prazo para apresentação de eventuais objeções ao PRJ conforme edital de Id 528518063 – cujo processamento depende da preclusão da decisão recorrida –, ante a concessão do efeito suspensivo, **(1.1) DETERMINO A SUSPENSÃO DESTE FEITO** até o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento n. 8066136-51.2025.8.05.0000.

(1.2) Na hipótese de o recurso ser improvido, levante-se a suspensão e intimem-se as Recuperandas para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração de Id 532001885 (que versa sobre a prorrogação do *stay period* – Id 530518121) no prazo de 05 (cinco) dias.

(1.2.1) Após, ouça-se a Administradora Judicial e o MP nos prazos sucessivos de 05 (cinco) dias.

(1.3) Com o provimento do recurso, retornem conclusos para decisão urgente.

2. DAS DEMAIS PENDÊNCIAS PROCESSUAIS

Não conheço dos pedidos de habilitação/impugnação de créditos interpostos nestes autos principais (Id 531417549), uma vez que tais incidentes possuem rito próprio (art. 13 a 15 da LRF). Assim sendo, ficam de logo desconsiderados por este juízo, devendo a Secretaria proceder com a imediata exclusão nestes autos dos referidos pedidos (presentes e futuros) a



fim de evitar tumulto processual independentemente de nova conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Diligências necessárias.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica.

Marcela Bastos Barbalho da Silva
Juíza de Direito
Documento assinado eletronicamente

bcs

